



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 317, de 01 de abril de 2011.

CERTIDÃO

Certifico que o Autógrafo de Lei nº **003/2011**, de autoria do **Poder Executivo**, foi sancionado na íntegra em **01 de abril de 2011**, sendo promulgada como Lei nº **317** e publicada no Jornal Oficial dos Municípios da AMM, Órgão Oficial de Imprensa Municipal, nos termos da Lei nº 282/2010, na Edição nº **1188**, de **04/04/2011**.

Procurador/Assessor Jurídico

Altera a redação do Artigo 40 da Lei nº 008/2005 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Executivo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 40 da Lei Municipal nº 008/2005, passa ter a seguinte redação:

“Art. 40 – O serviço extraordinário de que tratam os artigos 38 e 39, não poderão exceder a cem por cento do máximo de horas ou plantões mensais, estabelecidos com base na carga horária do cargo.” (NR)

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2011

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 01 de abril de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal